



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020 – FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020 – FMS

CONTRATO Nº 150/2020 – CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
GARANHUNS** E DO OUTRO A
EMPRESA **COM. REP. MACIEL
CAVALCANTI LTDA – EPP**, COMO
MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68, e do outro lado a empresa **COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 00.956.869/0001-04, estabelecida na Rua 15 de Novembro, nº 16, Santo Antônio, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-230, E-mail: dentalgaranhuns@gmail.com, Fone: (87) 3761-3353, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o **Sr. Erick Luiz Maciel Cavalcanti**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Marechal Castelo Branco, nº 200, nesta cidade, inscrito no CPF nº 063.208.294-19 e RG nº 7.832.734 SDS/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a compra emergencial de medicamentos e material médico-hospitalar, em atendimento as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica-CAF, do Centro de Atendimento e Acolhimento à COVID-19 e da Unidade de Tratamento COVID-19, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no Processo Administrativo Nº 008/2020, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

CENTRO COVID-19					VALORES	
MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
22	Ivermectina 6mg	ROVAL	comprimido	30.000	1,49	44.700,00
23	Azitromicina 500mg	PHARLAB	comprimido	16.000	1,89	30.240,00
24	Azitromicina pó para suspensão	PRATI D.	frasco	640	13,83	8.851,20
25	Prednisolona suspensão	SANVAL	frasco	400	6,49	2.596,00
26	Prednisona 20mg	PRATI D.	comprimido	56.000	0,28	15.680,00
29	Dexametasona	FARMACE	ampola	600	1,89	1.134,00
31	Dipirona 50mg/ml	NATULAB	frasco	560	1,11	621,60
36	Salbutamol spray	TEUTO	frasco	400	18,69	7.476,00
MEDICAMENTOS DE PADRONIZAÇÃO DO MUNICÍPIO - EXCEPCIONAIS					VALORES	
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
38	Oseltamivir 75mg	ROCHE	cápsula	500	45,00	22.500,00
39	Oseltamivir 30mg	ROCHE	comprimido	500	18,50	9.250,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

UNIDADE COVID-19					VALORES	
MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
40	Bicarbonato de sódio solução injetável 8,4%- ampola, embalagem contendo dados de identificação, nº do lote, mês, e ano de fabricação	SAMTEC	ampola	200	1,49	298,00
41	Dexametasona solução injetável 2mg/ml- ampola 1 ml, embalagem contendo dados de identificação, nº do lote, mês, e ano de fabricação	FARMACE	ampola	200	1,15	230,00
42	Dexametasona solução injetável 4mg/ml- ampola 2,5 ml, embalagem contendo dados de identificação, nº do lote, mês, e ano de fabricação	FARMACE	ampola	200	2,80	560,00
44	Omeprazol sol. Inj. 40mg-fr/ampola+ diluente próprio, embalagem contendo dados de identificação, nº do lote, mês, e ano de fabricação	BLAU	frasco/ampola	600	44,83	26.898,00
45	Ondasetrona sol. Inj. 2mg/ml-ampola 2ml, embalagem contendo dados de identificação, nº do lote, mês, e ano de fabricação	HIPOLABOR	ampola	100	1,71	171,00
INSUMOS					VALORES	
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
48	Álcool etílico a 70% galão 05 litros, embalagem contendo dados de identificação e procedência, mês e ano de fabricação e validade e registro em órgão competente	ITAJÁ	galão	60	45,00	2.700,00
49	Cânula de Guedel nº5.0- confeccionada em pvc atóxico, flexibilidade e curvatura adequada, orifício central que garanta a ventilação, borda de segurança resistente a desinfecção, embalagem com identificação e procedência	FOYOMED	unidade	10	6,20	62,00
50	Cânula de Guedel nº6.0- confeccionada em pvc atóxico, flexibilidade e curvatura adequada, orifício central que garanta a ventilação, borda de segurança resistente a desinfecção, embalagem com identificação e procedência	FOYOMED	unidade	10	9,20	92,00
54	Termômetro infravermelho digital a laser com faixa de temperatura -50 a380(-58 a 716°F)precisão :	SUPERMED	unidade	10	270,00	2.700,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

(-50 A 0°C) +/- 2°C (0 A 380°C)+/- 1,5 °C, Distância razão do ponto: 12:1, emissividade: fixed, tempo de resposta e de comprimento de onda:500ms, repetibilidade: 1%, resolução 0.1°C/F, seleção Celsius/Fahrenheit: sim, função armazenamento de dados: sim, mira laser: sim, função liga e desliga luz no display: sim desligamento automático/economia de bateria: sim, indicação de bateria fraca: sim, alimentação: bateria alcalina 9VDC. O equipamento deve estar aferido e calibrado.					
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 176.759,80 (Cento e setenta e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência deste contrato, será de 04 (Quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93, bem como as particularidades da Lei 14.035/2020.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias**, após a entrega dos mesmos, solicitados através da Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria de saúde e com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo a ser atestada pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

CLÁUSULA SÉTIMA - O fornecimento dos itens se dará de forma imediata, em até 05 (cinco) dias, após o recebimento formal por parte da CONTRATADA da respectiva Ordem de Fornecimento, emitida pela Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de Garanhuns..

CLÁUSULA OITAVA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada na **Farmácia Central**, sito a **Rua David Jorge Rodrigues, nº 700, Bairro: Heliópolis, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA NONA - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Os recursos necessários para a aquisição dos produtos, objeto deste Contrato são provenientes através da Secretaria de Saúde do Município, nas seguintes classificações orçamentárias:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Órgão	02.04	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	303	SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
Programa	1005	FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Ação	2282	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - COMPONENTE EXCEPCIONAL
Elemento	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.04	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	303	SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
Programa	1005	FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Ação	2282	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - COMPONENTE EXCEPCIONAL
Elemento	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.04	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	303	SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
Programa	1005	FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Ação	2284	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - COMPONENTE BÁSICO
Elemento	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.04	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	303	SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
Programa	1005	FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Ação	2284	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - COMPONENTE BÁSICO
Elemento	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.04	SECRETARIA DE SAÚDE
-------	-------	---------------------



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2289	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID -19
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 50% (Cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em atendimento ao artigo 4-I, Lei 14.035/2020.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - São obrigações da **CONTRATADA**:

- Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como demais anexos.
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas neste Contrato, bem como seus anexos.
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo artigo 4-I, Lei 14.035/2020 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como seus anexos.
- Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.
- Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato e seus anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis,



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O conteúdo do **Procedimento Administrativo nº 008/2020** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 10 de Dezembro de 2020.

CONTRATANTE:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA:



COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA – EPP
CNPJ Nº 00.956.869/0001-04
ERICK LUIZ MACIEL CAVALCANTI
CPF Nº 063.208.294-19
REPRESENTANTE LEGAL